



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3

Resolução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer  
**Conselho Municipal de Educação - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



<b>Interessado (a):</b> Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.	Ibirataia - BA
<b>Assunto:</b> Análise e Aprovação das Normas e Procedimentos do Regimento Escolar Unificado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.	
<b>Relatores (as):</b> Ana Paula dos Santos, Ana Cristina Silva Rodrigues, Antoniclébio Cavalcante Eça, Ednólia Calheira Silva, Eliane P. B. Rodrigues, Elisa Jacobina Meira Souza, Jéssica Silva de Assis, Letícia Andrade Silva, Lidiane Silva S. Cavalcante, Lismar Pereira dos Santos, Luciana C. da S. dos Santos, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos, Rosália C. dos S. B. Lima, Sdilene Sena Teles e Sueli Santos dos Santos.	
<b>Processo:</b> 1.103/2019 IBIRA 049/2019	
<b>Parecer:</b> CME IBIRA/CLN e CATEP N° 03/2019	<b>Aprovado em:</b> 27/082019

## 1 – RELATÓRIO

O Parecer trata da solicitação, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, a este Conselho, para análise e aprovação do Regimento Escolar Unificado. Em reunião ordinária, do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia - CME, realizada nos dias 24 e 29 de julho de 2019, foi discutido e analisado pelos Conselheiros (as), estudos sobre o Regimento Escolar Unificado que regulamenta a reorganização das diretrizes técnicas pedagógicas, administrativas e disciplinares das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino e da nova estruturação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, e Lazer – SEMEC, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento integral do estudante, assegurando sua preparação básica para ingressar na vida social e produtiva como cidadãos competentes e conscientes em todos os seus aspectos cognitivos, emocional e afetivo, social, físico, artístico, ético e moral, bem como, para o prosseguimento de estudos, de modo a possibilitar sua participação efetiva na sociedade que fazem parte. A Educação a ser ministrada no município de Ibirataia-BA será embasada nos princípios de liberdade e nos ideias de solidariedade humana e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do estudante e o seu preparo para o exercício da cidadania. A Educação Pública do município de Ibirataia-BA, inspirada nos princípios da Educação Nacional, estabelecidas na legislação vigente, atenderá as etapas da Educação Básica e as modalidades de ensino, pautada nos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



princípios:

I – assegurar na educação básica a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas por 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

II – garantia da educação de qualidade, igualdade de condições para o acesso e permanência na Unidade Escolar;

III – liberdade de expressão dentro do processo ensino e aprendizagem, na divulgação da cultura, do pensamento, da arte e do saber;

IV – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

VI – valorização do/a profissional da educação;

VII – gestão democrática do ensino público garantindo a transparência, a responsabilidade, a racionalização e a otimização na aplicação dos recursos públicos, na forma da lei e da legislação do sistema de ensino;

VIII – valorização da experiência extraescolar, integrando a educação escolar ao trabalho e suas práticas sociais;

IX – preservação dos valores regionais e locais;

X – educação pública, inclusiva, de qualidade e laica para todos e todas;

XI – garantia de uma educação que preserve as culturas, as diversidades e as políticas de gênero;

XII – garantia de uma educação que versa sobre a inclusão nos currículos, das Redes de Ensino da Educação Básica, a obrigatoriedade dos estudos da “ História e Cultura Afro-Brasileira” e os estudos da “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

XIII – integração do processo de ensino com a família, a comunidade escolar e a sociedade.

O Regimento Escolar Unificado do município de Ibirataia-BA, foi analisado pelos representantes das Comissões de Legislação e Normas – CLN e de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

A oferta da Educação Básica, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, e Lazer – SEMEC de Ibirataia-BA, amparada pela Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN; Lei Municipal nº 1.151/18 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, Parecer CME nº 004/17 e Resolução CME nº 004/17 que Fixam Normas para Educação Infantil, na Resolução nº 02/2018 que Fixa Normas para o Ensino Fundamental de Nove Anos, Resolução CME nº 03/2018 que Rege Normas para o atendimento Educacional Especializado, Resolução CME nº 03/2019 que estabelecem as Diretrizes Complementares para Educação de Jovens e Adultos – EJA,

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Resolução CME nº 04/2019 que Dispõe sobre Normas que regulamentam a Educação Básica do Campo e demais atos de regulamentação. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação básica, compreende a creche com idade de 0 a 3 anos, e a pré-escola com idade de 4 a 5 anos. A carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional. O atendimento à criança na Educação Infantil no turno parcial será no mínimo de 4 (quatro) horas diárias e para a jornada integral de 7 (sete) horas. A frequência exigida no pré-escolar é de no mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de horas. Os objetivos da Educação Infantil, bem com, do Ensino Fundamental, devem convergir para os fins mais amplos da Educação Nacional, expressos nos artigos 2º e 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN. O ingresso ao Ensino Fundamental de Nove Anos, dar-se-á aos 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme estabelecido pelo CNE no Parecer nº 02/2018 e Resolução nº 01/2010 em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 02/2018. O Ensino fundamental de Nove Anos, obrigatório e gratuito é organizado e estabelecido em duas etapas:

- Anos Iniciais do 1º ao 5º ano com início na idade regular de 06 (seis) anos completos até o dia 31 de março, finalizando o ciclo aos 10 (dez) anos;
- Anos Finais do 6º ao 9º ano com idade regular de 11 (onze) aos 14 (quatorze) anos.
- A Educação de Jovens e Adultos – EJA na forma presencial do Sistema Municipal de Ensino, será organizada em:
  - a) EJA I – com duração de 03 (três) anos:
    - Etapa I – em conformidade com o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental de 09 anos;
    - Etapa II – em conformidade com o 3º e 4º ano do Ensino Fundamental de 09 anos;
    - Etapa III – em conformidade com o 5º ano do Ensino Fundamental de 09 anos
  - b) EJA – II com duração de 02 (dois) anos
    - Etapa IV – em conformidade com o 6º e 7º anos do

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Ensino Fundamental de 09 anos;

- Etapa V – em conformidade com o 8º e 9º anos do Ensino Fundamental de 09 anos.

A Educação de Jovens e Adultos – EJA, destina-se aos estudantes que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria e constituirá instrumento para a educação e aprendizagem ao longo da vida. O sistema de ensino assegurará gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do estudante, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames. A Educação Especial/Inclusiva, como modalidade transversal a todos os níveis de ensino, deve estar prevista no Projeto Político Pedagógico – PPP das Unidades Escolares e deverá oferecer Atendimento Educacional Especializado – AEE, orientadas pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, Conselho Municipal de Educação – CME e Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE aos estudantes com necessidades educacionais especiais, com altas habilidades e transtorno globais, visando sua integração nas classes comuns da Unidade Escolar, na conformidade do parágrafo 1º do artigo 58, inciso III e do art. 59 da LDBEN. Na oferta de educação básica para a população rural, conforme o art. 28 da LDBEN, o sistema de ensino promoverá as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas e econômicas;

III - adequação à natureza do trabalho desenvolvido no campo e suas peculiaridades.

### **3 – CONCLUSÃO E VOTOS**

Os (as) Relatores (as) Conselheiros (as) Ana Paula dos Santos, Ana Cristina Silva Rodrigues, Antoniclébio Cavalcante Eça, Ednólia Calheira Silva, Eliane P. B. Rodrigues, Elisa Jacobina Meira Souza, Jéssica Silva de Assis, Letícia Andrade Silva, Lidiane Silva S. Cavalcante, Lismar Pereira dos Santos, Luciana C. da S. dos Santos, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos, Rosália C.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



dos S. B. Lima, Sdilene Sena Teles e Sueli Santos dos Santos decidem pela aprovação deste Parecer.

#### IV – DECISÃO PLENÁRIA

Considerando o que fora exposto, tendo em vista a análise realizada em reuniões ordinárias com representantes do Conselho Municipal de Educação – CME e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, a respeito das Normas e Procedimentos do Regimento Escolar Unificado da SEMEC do Município de Ibirataia-BA. Diante da análise, a plenária aprova por unanimidade este Parecer.

Parecer aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia-Bahia, aos 27 dias de Agosto de 2019.

#### I – Comissão de Legislação e Normas – CLN

Antônio Carlos Loureiro  
Ana Cristina de Silva Rodrigues  
Cláudia Pereira Boneto Rodrigues  
Jessica Silva de Assis  
Risman Pereira dos Santos  
Ozairton Araújo Capado  
Rosália Costa S. B. Lima  
Sueli Santos dos Santos

#### II – Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Ana Paula dos Santos

Adriana Calheiros dos

Elisa Jacovina Moura Souza

Leticia Andrade Silva

Laidiane Silca Santos Cavalcante

Luciana Reis da Silva dos Santos

Rapela dos Santos

Solene Senna Teles

Tania Maria Teles Couto

Tania Maria Teles Couto  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Ozailson Araújo Cajado

Ozailson Araújo Cajado  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME

CME

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## **RESOLUÇÃO CME Nº 04/2019**

**Fixa Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas unidades escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Ibirataia, Estado da Bahia.**

O Conselho Municipal de Educação - CME, no uso de suas atribuições legais conferidas no seu Regimento Interno; na Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos – EJA I e II, publicada no D.O do Município em 25/10/2018; na Resolução CME nº 02/2018 que fixa Normas para Autorização, Renovação e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos; no Regimento Escolar Unificado da SEMEC, publicado no D.O do município em 20/08/2019, na Lei Municipal nº 1.151 de 29/11/2018, que organiza o Sistema Municipal de Ensino e define a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC,

### **Considerando:**

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) – LDBEN;
- Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que alteram as Leis nº 9.394/96 da LDBEN e a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
- Lei nº 13.005/14 de 25 de junho de 2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024);
- Emenda Constitucional - EC nº 59/2009 de 11 de novembro de 2009, que amplia a obrigatoriedade e gratuidade na Educação Básica e abrangências dos programas suplementares;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



- Resolução CNE/CEB nº 1 de 05/07/2000 - Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- Resolução CNE/CEB nº 3 de 15/06/2010 - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para o ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância;
- Resolução CNE/CEB nº 4 de 13/07/2010 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- Resolução CNE/CEB nº 7 de 14/12/2010 - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada em 2017;
- Documento Curricular Referencial da Bahia, publicada em 2019.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas unidades escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Ibirataia, Estado da Bahia, pois trata-se de um direito positivado, constitucionalizado e cercado de mecanismos financeiros e jurídicos de sustentação.

**Art. 2º** - Educação de Jovens e Adultos – EJA é uma modalidade da Educação Básica, que visa oferecer oportunidade de estudos às pessoas que não tiveram acesso ou continuidade desse ensino na idade própria, assim como prepará-los para o mercado de trabalho e o pleno exercício da cidadania.

§1º A política de Educação de Jovens e Adultos - EJA, diante do desafio de resgatar um compromisso histórico da sociedade brasileira e contribuir para a igualdade de oportunidades, inclusão e justiça social, fundamenta sua construção nas exigências legais definidas no art. 205 da Constituição Federal de 1988 que incorporou como princípio que toda e qualquer educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



§2º Retomando o Artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/96, este princípio abriga o conjunto das pessoas e dos estudantes como um universo de referência sem limitações, sendo a Educação de Jovens e Adultos uma modalidade estratégica do esforço da Nação em prol de uma igualdade de acesso à educação como bem social.

§3º Prevendo a obrigatoriedade do ensino e a ampliação a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, o artigo 208 da Constituição Federal fora alterado pela Emenda Constitucional Nº 59, de 11 de novembro de 2009, os Incisos I e VII passando a vigorar com as seguintes alterações:

I – Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II – Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

**Art. 3º** - Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do estudante, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

**Parágrafo Único** - A Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas é um compromisso político e ético do Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia, expresso na Lei SME nº 1.151/2018 de 29.11.2018 e em sua proposta de trabalho que, embora seja uma política de reparação para aqueles que não tiveram acesso à escola em idade escolar, ou mesmo para aqueles por motivos diversos tiveram que abandonar seus estudos, não pode ser reduzida a uma formação aligeirada e de baixa qualidade.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si, observadas na

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



oferta e estrutura dos componentes curriculares dessa modalidade de ensino, estabelecendo o que dispõe na Resolução CNE/CEB 1/2000 e na Resolução CNE/CEB nº 3 de 15/06/2010.

**Art. 5º** - Como modalidade de ensino destas etapas da Educação Básica, a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio.

§1º – A oferta da educação aos jovens e adultos proporciona oportunidade educacional apropriada, considerando as características do aluno, seus interesses, condição de vida e trabalho.

§2º – O ensino da Educação de Jovens e Adultos está intimamente ligado a alguns pressupostos da andragogia de modelos pedagógicos transformadores.

§3º – Deve orientar-se pelos princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania; do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

**Art. 6º**- No âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME, deverão ser consideradas as seguintes funções para a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA em Ibirataia-Bahia:

**I** - Reparadora, significa não só a entrada no circuito dos direitos civis pela restauração de um direito negado: o direito a uma escola de qualidade, mas também o reconhecimento daquela igualdade ontológica de todo e qualquer ser humano;

**II** - Equalizadora, vai dar cobertura a trabalhadores e a tantos outros segmentos sociais como donas de casa, migrantes, aposentados e encarcerados. A reentrada no sistema educacional dos que tiveram uma interrupção forçada seja pela repetência ou pela evasão, seja pelas desiguais oportunidades de permanência ou outras condições adversas, deve ser saudada como reparação corretiva, ainda que tardia, de estruturas arcaicas, possibilitando aos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



indivíduos novas inserções no mundo do trabalho, na vida social, nos espaços da estética e na abertura dos canais de participação;

**III** - Qualificadora, mais do que uma função permanente da EJA que pode se chamar de qualificadora. Mais do que uma função, ela é o próprio sentido da EJA. Ela tem como base o caráter incompleto do ser humano cujo potencial de desenvolvimento e de adequação pode se atualizar em quadros escolares ou não escolares.

**Parágrafo Único** - Mediante a essas funções, a EJA deve pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo, quanto de tempo e espaço, de forma a atender às funções reparadora, equalizadora e qualificadora, previstas para os alunos jovens, adultos dessa modalidade de ensino, através de uma proposta pedagógica emancipadora, do diálogo, que compreenda a necessidade de contínuo desenvolvimento de capacidades e competências necessárias para enfrentar as transformações do mundo atual, de modo a permitir o exercício da cidadania e a preparação para o mundo do trabalho.

**Art. 7º** - A Educação de Jovens e Adultos - EJA, como direito público subjetivo no Ensino Fundamental, tem posição consagrada em Lei Nacional e representa uma outra e nova possibilidade de acesso ao direito à educação escolar sob uma nova concepção, ou seja, um modelo pedagógico próprio e de organização relativamente recente.

**Art. 8º** - Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, buscam dar uma fundamentação conceitual e a interpretam de modo a possibilitar ao sistema de ensino o exercício de sua autonomia legal sob diretrizes nacionais com as devidas garantias e imposições legais.

**Parágrafo Único** - As questões postas pelas Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos, em consonância com o que determina a LDB 9.394/96, apresenta aos sistemas de ensino o necessário trabalho articulado com os demais sistemas, a fim de construir uma política de inclusão e ampliação da garantia do direito à educação.

**Art. 9º**- Em se tratando de uma população, em sua maioria, com importante repertório construído em suas histórias de vida e de trabalho, será preciso construir uma proposta

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



pedagógica que valorize as experiências individuais produzidas também fora do ambiente escolar.

§1º Diferentemente dos moldes da pedagogia conservadora, o ensino da Educação de Jovens e Adultos está intimamente ligado a alguns pressupostos da andragogia de modelos pedagógicos transformadores, que indicam distinções do ponto de vista da aplicabilidade do conhecimento e do método de ensinar.

§2º A andragogia enquanto modelo pedagógico para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, está caracterizada pela participação dos alunos, pela flexibilidade e liberdade e pelo foco no processo, atendendo as especificidades de cada educando, contrapondo a ênfase no conteúdo com metodologia voltadas apenas para um currículo rígido e engessado.

**Art. 10** – O enfrentamento das necessidades detectadas por essa população de Jovens e Adultos, inicialmente passa pelo reconhecimento da diversidade que caracteriza esse alunado dentro da escola, sendo necessário a reorganização do currículo, tempo, espaço e práticas pedagógicas que atendam as peculiaridades dos estudantes dessa modalidade.

**Art. 11** – A configuração da reorganização pedagógica e curricular da EJA no município, deve buscar a articulação com a Educação Básica, assegurando um atendimento que contemple sua carga horária em todos os aspectos necessários, respeitando o tempo e o espaço, realizadas por meio das atividades interdisciplinares elaboradas pela Unidade Escolar.

**Parágrafo Único** - As atividades interdisciplinares têm como objetivo de ampliar os conceitos e conteúdos trabalhados em sala de aula, devendo promover o conhecimento e estimular a prática da pesquisa, promovendo a inter-relação entre teoria e prática nos eixos das ciências, do trabalho, da tecnologia, da cultura e da cidadania de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados as características e necessidades dos jovens, adultos e idosos.

**Art. 12** – O órgão responsável pela Educação Municipal, deverá propor um trabalho em conjunto com a equipe pedagógica e professores da rede de ensino, iniciando com o diagnóstico das necessidades de aprendizagem, considerando o desempenho, o contexto e o

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



perfil dos estudantes, a fim de organizar e definir as temáticas a serem desenvolvidas para atender as respectivas áreas de conhecimento.

**Parágrafo Único** - Caberá nesse contexto um planejamento estratégico e operacional de modo que aprofunde e amplie os horizontes do processo de ensino e aprendizagem, e torne-o efetivamente significativo aos estudantes.

**Art. 13** – Os Currículos da Educação de Jovens e Adultos, deverão estar em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada pelo CNE em 2017, a ser complementada em cada estabelecimento escolar, por uma Parte Diversificada, tendo em vista o Documento Curricular Referencial da Bahia, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

**Parágrafo Único** - O Referencial Curricular - Currículo Bahia, por sua vez, tem como base as orientações normativas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ressignificada e complementada à luz das diversidades e das singularidades do território baiano, de modo a colaborar com a (re)escrita dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares.

**Art. 14** – A Educação de Jovens e Adultos – EJA I e II no Município de Ibirataia-BA, configurada na forma de etapas, devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo, quanto de tempo e espaço, de forma a atender às funções reparadora, qualificadora e equalizadora, previstas para os alunos jovens, adultos e idosos dessa modalidade de ensino.

**Parágrafo Único** - A proposta pedagógica para essa modalidade de ensino, baseada na pedagogia emancipadora, do diálogo e da participação democrática, deverá propor ações que compreenda a necessidade do contínuo desenvolvimento de capacidades e competências necessárias para enfrentar as transformações do mundo atual, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos.

**Art. 15** – Na utilização da prerrogativa de definir a estrutura e organização da Educação de Jovens e Adultos – EJA I e II, o município de Ibirataia-BA, assim definiu:

**§ 1º – EJA I** – com duração de 03 (três) anos:

Etapa I – em conformidade com o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental de 09 anos;

Etapa II – em conformidade com o 3º e 4º ano do Ensino Fundamental de 09 anos;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Etapa III – em conformidade com o 5º ano do Ensino Fundamental de 09 anos.

§ 2º – EJA – II com duração de 02 (dois) anos:

Etapa IV – em conformidade com o 6º e 7º anos do Ensino Fundamental de 09 anos;

Etapa V – em conformidade com o 8º e 9º anos do Ensino Fundamental de 09 anos.

**Art. 16** – A Educação de Jovens e Adultos – EJA, deve funcionar nas Unidades Escolares pertencentes a rede municipal de ensino, nos turnos diurno e noturno, com predominância no turno noturno, sob as seguintes equivalências:

§ 1º – A EJA I, terá Equivalência aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

a) **I Etapa:** Corresponde ao 1º e 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

b) **II Etapa:** Corresponde ao 3º e 4º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

c) **III Etapa:** Corresponde ao 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

§ 2º – A EJA II, terá Equivalência aos Anos Finais do Ensino Fundamental:

a) **IV Etapa:** Corresponde ao 6º e 7º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

b) **V Etapa:** Corresponde ao 8º e 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

**Art. 17** – Fica estabelecido à idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável e do órgão competente (Conselho Tutelar) do Município e a efetivação da matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, ficará estabelecida na idade mínima de 15 (quinze) anos para o ensino fundamental, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 03/2010, obedecendo os seguintes critérios definidos nos incisos:

§1º As matrículas nas etapas I, II e III da EJA I, a partir dos 15 (quinze) anos de idade.

§2º As matrículas para a IV Etapa da EJA II, a partir dos 16 (dezesseis) anos de Idade.

§3º As matrículas para a V Etapa da EJA II, a partir dos 17 (dezessete) anos de idade.

**Parágrafo Único** – É de responsabilidade da Unidade Escolar, verificar no ato da matrícula o corte etário (a idade correta para a modalidade) para o prosseguimento dos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

8



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



estudos da Educação de Jovens e Adultos – EJA em suas etapas, e para a matrícula no Ensino Médio, que será com idade de 18 (dezoito) anos completos, observar-se-á a transição do Ensino Fundamental Anos Finais – EJA II – Etapa V (8º e 9º ano) para a Modalidade da EJA no Ensino Médio.

**Art. 18** - A efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA, exceto a primeira etapa do ensino fundamental, poderá ser realizada:

**I** – Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a Etapa anterior, na própria escola, preservada a sequência do currículo;

**II** – Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

**III** – Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no Nível ou Etapa adequada;

**IV** – Não haverá promoção por dependência.

**Parágrafo Único** - Para garantia do direito subjetivo à educação, apenas o estudante absolutamente capaz (a partir de 18 anos de idade) ou seu responsável legal poderá efetivar sua matrícula, bem como solicitar o cancelamento desta, onde estiver regularmente matriculado.

**Art. 19** - A Educação de Jovens e Adultos – EJA, com avaliação no processo, terá seus objetivos e direitos de aprendizagens e desenvolvimento, garantido com:

**I** – A carga horária mínima anual obrigatória será de 800 (oitocentas) horas distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos estudos finais de recuperação final, quando houver:

**a)** a EJA I – Etapas I, II, III, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverá ficar a critério do Sistema Municipal de Ensino do Município de Ibirataia-BA;

**b)** a EJA II– Etapas IV e V, correspondente aos Anos Finais do Ensino Fundamental, a duração será de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

**c)** a composição da Matriz Curricular de distribuição das disciplinas no turno noturno ocorrerá com duração de 40 minutos por aula;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

9



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



d) a composição da Matriz Curricular de distribuição das disciplinas no turno diurno ocorrerá com a duração de 50 minutos por aula.

**Art. 20** - A organização Curricular se estabelece por meio de Eixos e Temas originários das práticas sociais, segundo os quais são construídos saberes diversos que devem ser respeitados, valorizados e ampliados com os saberes das diversas áreas do conhecimento no seu processo de escolarização.

**Art. 21** – O Currículo deverá ser articulado e organizado com base em temas geradores relativos à vida, destaca-se os Direitos Civis, Públicos e Sociais, do Trabalho, do Consumidor, Direitos Humano, Respeito a Diferença e a Diversidade, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Meio Ambiente, Saúde, Empreendedorismo, Identidade, Ciências, Arte, Cultura e Tecnologias, por meio de metodologias significativas que considerem o pluralismo e a diversidade de concepções pedagógicas, a interdisciplinaridade, a organização dos tempos e espaços além do uso de materiais didáticos específicos:

**I** – Metodologias que considerem o pluralismo e a diversidade de concepções pedagógicas, a interdisciplinaridade e a organização dos tempos e espaços;

**II** – Materiais didáticos e de pesquisa, conforme as necessidades dos estudantes;

**III** – O processo de avaliação deve ser diversificado, objetivando o aprendizado e não a classificação, retenção ou promoção dos/as estudantes, cabendo aos docentes propor estratégias que favoreçam a construção individual e coletiva do conhecimento;

**IV**– Aproveitamento de estudos (aprendizagem) e experiências anteriores para educandos sem comprovação de escolaridade, mediante avaliação realizada pela escola, para diagnosticar o grau de desenvolvimento e experiência, como base para a definição da matrícula no ano/etapa, obedecendo a organização curricular do curso;

**V**– Circulação de estudos, equivalência e reclassificação nos termos da legislação vigente, que possibilitem a continuidade dos estudos dos educandos, constituindo-se prerrogativa e responsabilidade da escola, devendo estar definidas no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico, nos seguintes termos:

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

10





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



a) circulação de estudos, para possibilitar ao educando movimentar-se de cursos de EJA de acordo com a respectiva etapa, com avaliação no processo, para cursos regulares de Ensino Fundamental de 9 anos, contanto que sejam consideradas as idades legalmente estabelecidas;

b) reclassificação, para proporcionar aos estudantes oriundos de cursos de EJA, na própria unidade escolar ou transferidos de outros estabelecimentos, a condição de serem inseridos em classe do ensino regular, com nível de aprendizado adequado à sua etapa de escolarização, em consonância com o Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 22** - A Avaliação da Aprendizagem na Educação Básica, tem por finalidade o diagnóstico das aprendizagens, correção de procedimentos de ensino, melhoria de rendimento escolar por meio de critérios previamente estabelecidos e que ocorrerá mediante procedimentos internos das unidades escolares, visando os avanços e limites inerentes à aprendizagem, reorientando a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos.

**Art. 23** - A avaliação portanto, na EJA I e II, deve ser um processo dinâmico e sistemático que acompanha o desenvolvimento pedagógico do ato educativo, permitindo progressão da aprendizagem, devendo permear sobre os seguintes objetivos:

**I** – Ação diagnóstica de caráter investigativo: Identificar avanços e dificuldades da aprendizagem;

**II** – Ação processual contínua: Identificar a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos/as estudantes, permitindo a adoção de medidas de reparação do percurso escolar;

**III** – Ação cumulativa: preponderar as atividades avaliativas realizadas no processo de construção do conhecimento;

**IV** – Ação de caráter emancipatório: desenvolver de forma participativa e democrática em que os agentes envolvidos analisam e manifestam sua autonomia na ação de ensinar e aprender.

**Art. 24** - A avaliação da aprendizagem será realizada pelos professores de forma contínua e processual, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do/a estudante e do seu sucesso escolar, sendo considerado como um dispositivo pedagógico de formação que deve

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

11



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



orientar todo o processo de ensino e de aprendizagem, assim como contemplar as dimensões qualitativa e quantitativa, configurando-se como uma ação de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo e emancipatório.

**Parágrafo Único** - Caberá ao professor efetuar ou realizar a avaliação a partir da verificação das aprendizagens construídas sobre a temática trabalhada, seja por meio da apresentação na forma oral ou escrita, individual ou em grupo, em forma de relatório, portfólios, exposições, oficinas, dentre outros, visando proporcionar conhecimentos que possam favorecer em estudos posteriores a partir de critérios estabelecidos pelos professores e coordenadores pedagógicos na elaboração de projetos escolares.

**Art. 25** - Na Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos – EJA, a avaliação deverá estar vinculada ao produto (práxis) nas atividades desenvolvidas na classe, de forma orientada e articulada, sendo o estudante acompanhado durante todo o período letivo pelo professor responsável por cada disciplina de forma interdisciplinar.

**I** – O controle de frequência fica a cargo de cada unidade escolar, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

**II** – Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como: a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, atividades avaliativas, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do estudante;

**III** – O ano letivo será organizado pedagogicamente por 3 (três) unidades didáticas, com registro da verificação do aprendizado ao final de cada uma delas, sendo aprovado o estudante que obtiver nota média mínima de 6,0 (seis) no conjunto das unidades didáticas em todas as disciplinas;

**IV** – Os alunos que não alcançarem a média anual em cada disciplina para progressão à Etapa posterior deverão ser submetidos estudos de recuperação final.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

12



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Art. 26** - Caberá ao órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC do município de Ibirataia, Estado da Bahia e suas respectivas Unidades Escolares, proceder à reorganização das turmas em Anos e Etapas, assegurando o número de estudante, bem como a carga horária do professor e as condições de materiais pedagógicos das unidades que atendem a essa modalidade de ensino

**Art. 27** - Compete a SEMEC, a definição e implementação dos procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação escolar na perspectiva do aperfeiçoamento da qualidade do processo educacional, no que se refere:

- I – Ao cumprimento da legislação vigente;
- II – A execução da proposta pedagógica;
- III – Às condições de matrícula e permanência dos alunos do Ensino Fundamental de Nove Anos, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- IV – Ao processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na Proposta Pedagógica da SEMEC, publicado no D.O de 25 de Outubro de 2018, que institui uma Proposta Curricular para Educação de Jovens e Adultos – EJA e o disposto nesta Resolução;
- V – À qualidade da Arquitetura Escolar nos espaços físicos, instalações, equipamentos e adequações as suas finalidades;
- VI – À regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- VII – À oferta e execução de programas suplementares de material - didático-pedagógico, transporte e alimentação nas Unidades Escolares;
- VIII – À articulação da escola com a família e a sociedade civil;
- IX – A participação em processos de qualificação e formação continuada e/ou em serviço dos profissionais da escola.

**Art. 28** - As Unidades Escolares que atendem as modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, deverão cumprir as exigências contidas nesta Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Ibirataia-Bahia, revogando a Resolução COMEC nº 018/2009 de 03 de Março de 2009,

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Art. 29 – Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Ibirataia,  
Estado da Bahia, aos 17 de setembro de 2019.

#### I – Comissão de Legislação e Normas – CLN

Antônio Carlos Lourenço

América Menezes Farias Souza

Ana Cristina de Silva Rodrigues

Elaine Pereira Boneto Rodrigues

Jessica Silva de Azevedo

Henrique Jacinto dos Santos

Leiman Pereira do Santos

Monica Silva Brito Gonçalves

Ogerson Araújo Capelo

Resália Lato S. Belizima

Sueli Santos dos Santos

#### II – Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP

Ana Paula dos Santos

Edmília Calheira Silva

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

14



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Blisa Jordana Meira Souza

Letícia Andrade Silva

Laidiane Silva Cortes Cavalcante

Luciana Reis da Silva dos Santos

Rafaela dos Santos

Solene Sampaio

Tania Maria Teles Couto

Tania Maria Teles Couto

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Ozailson Araújo Cajado

Ozailson Araújo Cajado

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Rosália Costa S. B. Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME



CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

15



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei nº 1.103/2017 Ibirataia-BA



## RESOLUÇÃO CME Nº 03/2019

**Dispõe sobre as normas que regulamentam a Educação Básica do Campo no Sistema Municipal de Ensino do Município de Ibirataia-Bahia, e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Educação - CME, no uso de suas atribuições legais e no intuito de organizar e disciplinar a Educação do Campo, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia, dispõe sobre procedimentos e normas de regulamentação da Educação Básica do Campo, com fundamento no Art. 28 da Lei n. 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, no Parecer CNE/CEB nº 01/2006, nas Resoluções nº 01/2002 e nº 02/2008 do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB, o Decreto nº 7.352/2010, a Lei Federal nº 12.695/2012, a Lei Federal nº 12.960/2014 que altera a LDBEN, a Lei Orgânica do Município de Ibirataia-Bahia, publicada em 16/07/2009, modificada pela Emenda nº 03 de 06 de novembro de 2006 e a Resolução CME nº 02/2018 que fixa Normas para o Ensino Fundamental de Nove Anos.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Educação do Campo compreende ao atendimento da Educação Básica da população rural identificada pela comunidade local e destina-se ao serviço do campo, para efeito da implementação desta Resolução, o espaço social, cultural, político e pedagógico, local de experiências educativas formais e não-formais, que incorpora os espaços, pastos e mata atlântica, onde se desenvolve a agricultura, a pecuária, a pesca, o extrativismo, dentre outros.

§ 1º A Educação do Campo, de responsabilidade dos Entes Federados, que deverão estabelecer formas de colaboração em seu planejamento e execução, terá como objetivos a universalização do acesso, da permanência e do sucesso escolar com qualidade em todo o nível da Educação Básica.

§ 2º A Educação do Campo será regulamentada e oferecida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei nº 1.103/2017 Ibirataia-BA



§ 3º A Educação do Campo será desenvolvida, preferentemente, pelo ensino regular.

§ 4º A Educação do Campo deverá atender, mediante procedimentos adequados, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, as populações rurais que não tiveram acesso ou não concluíram seus estudos, no Ensino Fundamental, em idade própria.

§ 5º O sistema de ensino do município de Ibirataia, adotará providências para que as crianças e os jovens com necessidades especiais, objeto da modalidade de Educação Especial, residentes no campo, também tenham acesso à Educação Básica em escolas da rede de ensino regular, de acordo com a Resolução CNE/CEB Nº 02/2008.

**Art. 2º** - A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à realidade em que está inserida, no sentido de contribuir para a produção das condições de existência e permanência das famílias do campo.

**Art. 3º** - A Educação do Campo no município de Ibirataia-Bahia, concede ao atendimento da oferta da Educação Básica nas suas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, tendo em vista a formação do conhecimento adquirido na aprendizagem da população do campo, contemplando a política da Educação Inclusiva, da acessibilidade, sustentabilidade e bem-estar, em consonância com a realidade local e a diversidade da população do campo.

**Parágrafo Único** - Compreende-se a Educação Inclusiva aquela que se baseia no respeito à diversidade da pessoa humana, que requer uma organização nos aspectos: administrativos, estrutural, material e pedagógico, para contribuir na aprendizagem de todas e todos os estudantes.

**Art. 4º** - A legislação aplicável à matéria de que trata esta Resolução está embasada na Lei nº 9.394/96 – LDBEN e Lei Municipal nº 1.151/2018 que dispõe sobre a organização do Sistema de Ensino no município de Ibirataia-Bahia, em que estabelece:

§1º - A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

§2º - A Educação Básica na rede municipal de ensino poderá organizar-se em períodos, anos, ciclos e etapas anuais em alternância regular de períodos de estudos com base na idade,

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei nº 1.103/2017 Ibirataia-BA



na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização do processo de ensino, aprendizagem e desenvolvimento do estudante.

§3º - O Calendário Letivo das Escolas do Campo, deverá adequar-se às peculiaridades locais e regionais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema Municipal de Ensino - SME, sem redução do número de horas letivas previsto na Lei em vigor.

§4º - Na oferta da Educação Básica para a população rural, conforme o art. 28 da LDBEN, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas e econômicas;

III - adequação à natureza do trabalho desenvolvido no campo e suas peculiaridades.

Art. 5º - Serão extintas, via Decreto Municipal, as Instituições de Ensino localizada na zona rural em casos da falta de demanda de alunos na região por consequência gradativa do fenômeno do êxodo rural ou mesmo por estarem com as atividades pedagógicas paralisadas a muitos anos.

**Parágrafo Único** – Em situação de fechamento ou paralisação de unidade escolar do Campo, o setor responsável deverá realizar uma reunião registrada em Ata com a Associação de Pais e Mestres e justificar as atividades paralisadas, junto ao órgão do Conselho Municipal de Educação do Município de Ibirataia – Bahia.

Art. 6º - A Constituição Federal estabelece em seu artigo 205, que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, bem como preconiza em seu artigo 206, no inciso I o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

**Parágrafo Único** – Em consonância com o artigo a que se refere o caput, o ordenamento de direito deve ser garantido nas mesmas condições de acesso e permanência que é oferecido para a população do meio Urbano.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei nº 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Art. 7º** - A Educação do Campo tem como princípios norteadores a:

**I** - Compreensão do trabalho como princípio educativo e da cultura como matriz do conhecimento;

**II** - respeito à diversidade da população do campo em todos os seus aspectos;

**III** - garantia da definição de projetos educativos e pedagógicos condizentes às condições e aos anseios das populações do campo;

**IV**- reconhecimento das Unidades Escolares como espaço público de ensino e aprendizagem, produção de conhecimento e articulação de experiências de vida dos estudantes;

**V** - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento às especificidades, considerando-se as condições concretas da população, e reprodução social da vida no campo;

**VI** - valorização da identidade da escola, por meio de projetos políticos-pedagógicos com organização curricular e metodológicos adequados às necessidades dos estudantes e comunidades do campo;

**VII** - flexibilidade na organização escolar, visando à adequação do tempo pedagógico, à definição do calendário escolar, aos processos de organização de turmas, sem prejuízo das normas de proteção da infância contra o trabalho infantil, e controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais relacionados às questões do campo na gestão da escola.

**Art. 8º** - A oferta da Educação no Campo deve assegurar a:

**I** - criação e reabertura de escolas e reestruturação das existentes, no campo;

**II** - condições de infraestrutura, atendendo os critérios de sustentabilidade socioambiental e bem-estar estabelecidos nas normas vigentes, incluindo as áreas de lazer e atividades culturais adequadas aos processos pedagógicos;

**III** - equipamentos e brinquedotecas previstos nos respectivos projetos educativos;

**IV** - livros didáticos e paradidáticos, além de outros materiais que dialoguem com o contexto social e local;

**V** - alimentação escolar, preferencialmente produzida na própria unidade de ensino;

**VI** - profissionais qualificados para atuar na Educação do Campo; e

**VII** - garantia de transporte escolar, observando as normas de segurança e de qualidade, adequando as condições locais e de acessibilidade.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei nº 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Parágrafo Único** - As escolas do Campo devem, analisar nos seus Projetos Políticos Pedagógicos, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC do município de Ibirataia - Bahia, deve garantir um projeto pedagógico que busque à identidade cultural, o tempo e espaço da vida no campo, traduzindo a articulação entre a comunidade local e a sociedade no seu todo e o necessário acesso à comunicação e informação presentes no mundo tecnológico e moderno.

**§1º** - O Projeto Político Pedagógico deve reconhecer a especificidade das formas de viver do campo, embasada numa pedagogia/andragogia que esteja voltada para a promoção humana respeitando a cultura, as características e necessidades dos que vivem e trabalham no campo, garantindo também a alfabetização de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

**§2º** - Os estabelecimentos de ensino das escolas do campo por meio de suas equipes pedagógicas, em articulação com a comunidade escolar, devem acompanhar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, quanto à caracterização econômica, política, cultural e socioambiental.

**Art. 10** - As propostas pedagógicas das unidades escolares do campo, respeitados as diferenças e o direito à igualdade em cumprimento ao estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução CNE/CEB nº 01/2002, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, étnico-raciais e de gênero.

**Parágrafo Único** - As propostas pedagógicas das Unidades Escolares do Campo, produzidas no âmbito da autonomia das instituições de ensino serão desenvolvidas e avaliadas sob orientação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

**Art. 11** - O Currículo Escolar do Campo, deve seguir a Base Nacional Comum Curricular e parte diversificada em consonância com o Documento Curricular Referencial da Bahia, considerando as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia, dos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei nº 1.103/2017 Ibirataia-BA



educandos em todas suas dimensões, com foco na dinâmica que se estabelece nesse ambiente, a partir da convivência com os meios de produção e cultura.

§1º - O Plano Curricular da Educação do Campo é formulado de acordo com os conteúdos definidos na BNCC e com base no Documento Curricular Referencial da Bahia, para Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação de Jovens E Adultos – EJA I Etapas I, II e III e a Educação Especial.

§2º - O currículo deve contribuir para a melhoria do trabalho pedagógico nas escolas, assegurando uma organização e prática político-pedagógico diferenciada, que assegure o direito à escolarização para o desenvolvimento do campo numa visão de justiça e igualdade social.

§3º - A Educação do Campo defende uma concepção pedagógica onde o currículo está, intrinsecamente, atrelado a realidade, valorizando o local.

§4º - Constituir uma verdadeira educação no/do campo, com base em um currículo próprio, por meio do conhecimento científico, das experiências de vida dos alunos e da efetiva participação da comunidade extraescolar.

§5º - A Escola do Campo deve expressar com clareza o que se espera dos estudantes, buscando coerência entre o ensino e aprendizagem, embasadas em práticas pedagógicas, planejadas e avaliadas considerando a Proposta Curricular da Educação do Campo, o Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e o Próprio Currículo.

**Parágrafo Único** – Nessa perspectiva, o processo de ensino e aprendizagem deve partir da realidade da população rural, com a identidade valorizada por meio de projetos educativos e pedagógicos que atendam a população do campo.

**Art. 12** - A Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular Referencial da Bahia - DCRB, identificam-se na compatibilidade de princípios e valores e tem papéis complementares para assegurar as aprendizagens essenciais definidas para cada etapa da Educação Básica, sendo que tais aprendizagens só se materializam mediante conjunto de decisões que caracterizam o currículo em ação.

**Parágrafo Único** - Na observância do estabelecido no artigo anterior, será necessário adequar-se as proposições da BNCC e do DCRB à realidade local, considerando a autonomia do Sistema Municipal de Ensino do Município de Ibirataia- Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei nº 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Art. 13** - Considerar na organização de currículos e propostas adequadas às diferentes modalidades de Ensino, tais como: Educação do Campo, Educação Especial/Inclusiva e a Educação de Jovens e Adultos, atendendo-se às orientações da BNCC e suas Diretrizes Curriculares Nacionais, que contribuirão com base:

**I** - contextualizar os conteúdos dos componentes curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens estão situadas;

**II** - decidir sobre formas de organização interdisciplinar dos componentes curriculares e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares para adotar estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

**III** - selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, dentre outros;

**IV** - conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os alunos nas aprendizagens;

**V** - construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos alunos;

**VI** - selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;

**VII** - criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de formação docente que possibilitem contínuo aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem;

**VIII** - manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das escolas e sistema de ensino.

**Parágrafo Único** - A Educação do Campo deve ser aquela que se baseia em práticas educativas e pedagógicas que estejam de acordo com a realidade da população rural, bem como que levem em conta a cultura e as tradições das pessoas que vivem no âmbito rural.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei nº 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Art. 14** – A Educação Básica na escola do campo nos níveis e modalidades, deverá observar na sua estruturação as formas de Nucleação Escolar, conforme dispõe em seu Regimento Escolar Próprio e de acordo com as necessidades, oriundos dos processos de ensino e aprendizagem.

**Parágrafo Único** - O Calendário Escolar das Escolas do Campo, deverão adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

**Art. 15** – As Escolas do Campo no município de Ibirataia-Bahia, nos níveis de educação infantil e do ensino fundamental anos iniciais, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

**I** - O regime de funcionamento nas Unidades Escolares do Campo da educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, poderá organizar-se em período parcial, com jornada de, no mínimo 04 (quatro) horas diárias atendendo a necessidade da comunidade.

**II** – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

**III** – a classificação ocorrerá em qualquer ano ou etapa, exceto na Educação Infantil e no primeiro ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, podendo ser realizadas:

a) prova de promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento, o ano/série/etapa ou fase anterior, em escola própria;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas/municípios ou estado;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

**IV** – nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por ano/série ou etapa, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

8



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei nº 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Parágrafo Único:** Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA I e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do art. 4º de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN.

**Art. 16** – A verificação do Rendimento Escolar nas escolas do campo no município de Ibirataia-Bahia, em especial no Ensino Fundamental de nove anos, observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do processo sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar, conforme regulamentação no Conselho Municipal de Educação;
- c) possibilidade de avanço nos cursos, mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

**Art. 17** – O controle da frequência escolar ficará a cargo da coordenação das Escolas do Campo, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de sessenta por cento para a Educação Infantil e setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação no Ensino Fundamental de nove anos.

**Art. 18** – Caberá ao órgão responsável pelas Instituições de Ensino do Campo, expedir históricos escolares, declarações de conclusão de anos/etapas e certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

**Art. 19** – O projeto institucional das Unidades Escolares do Campo, de acordo com o estabelecido no artigo 14 da LDBEN, assegurará a gestão democrática, possibilitando mecanismos que estabeleça relações entre a unidade de ensino, a comunidade local, os movimentos sociais, os órgãos normativos do Sistema Municipal de Ensino e os demais setores da sociedade.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

9



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei nº 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Art. 20** – O Sistema Municipal de Ensino, em consonância com o artigo 67 da Lei 9.396/96 - LDBEN, deverá desenvolver políticas de formação inicial e continuada sobre a forma de habilitar professores para o exercício da docência e garantir seu aperfeiçoamento nas especificidades da cultura do campo.

**Art. 21** – O processo de normatização complementar da formação de professores para o exercício da docência nas escolas do campo, observará os seguintes aspectos:

**I** - Propostas Pedagógicas que valorizem, na organização do ensino, a diversidade cultural, os processos de interação e transformação do campo, a gestão democrática, e o acesso ao avanço científico e tecnológico.

**II** - Estudos a respeito da diversidade e de didáticas que visem ao efetivo protagonismo das crianças e adolescentes, dos jovens, adultos e idosos do campo na construção da qualidade social da vida individual e coletiva, do local, região, país e do mundo.

**Parágrafo Único** – Os docentes na Educação Básica, deverão ter habilitação específica, cumprindo o estabelecido nos artigos 12, 13, 61 e 62 da Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional – LDBEN e no que estabelece na Lei Municipal n. 1.017/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal.

**Art. 22** – Para o exercício do cargo de direção geral das Escolas de Educação do Campo, o servidor deverá ser concursado na função de professor graduado com habilitação mínima em cursos de Licenciatura em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em áreas específicas da gestão educacional, garantida na formação da Base Comum Nacional e com experiência de pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício em docência e atividades pedagógicas.

**Parágrafo Único** - O processo de escolha do Gestor Escolar, na Educação do Campo, deverá ser democrático, atendendo aos princípios constitucionais do artigo 64 da LDBEN e no que dispõe no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal.

**Art. 23** – Para o exercício da função de Coordenador Pedagógico na Educação do Campo, deverá ser servidor efetivo graduado, com habilitação específica em curso de Licenciatura em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em áreas específicas da educação, garantida na

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

10



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei nº 1.103/2017 Ibirataia-BA



formação na Base Comum Nacional e experiência de pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício em docência ou suporte pedagógico.

**Art. 24** – A organização do número de alunos por turma na modalidade de Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Especial na Educação do Campo, obedecerá a portaria estabelecida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC e o disposto nas Resoluções CME nº 004/2017 e CME nº 002/2018 do Conselho Municipal de Educação do Município de Ibirataia-Bahia.

**Art. 25** – Fomentar parcerias estabelecidas pelas Escolas do Campo no âmbito do processo de ensino, aprendizagem, visando o desenvolvimento de experiências de escolarização básica e de formação do cidadão, garantindo:

- I** - Articulação entre a proposta pedagógica da escola com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a respectiva etapa da Educação Básica e suas modalidades específicas;
- II** - O direcionamento das atividades curriculares e pedagógicas para um projeto de desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida no campo;
- III** - Avaliação institucional da proposta e de seus impactos sobre a qualidade da vida individual e coletiva;
- IV** - Controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação ativa da comunidade do campo.

**Art. 26** – A Educação do Campo deve ter em todas as unidades escolares, condições de infraestrutura adequadas para o funcionamento tais como os espaços suficientes e adequados para o processo ensino-aprendizagem, equipamentos e materiais diversos, livros (para)didáticos e de literatura, área de esporte e lazer, em conformidade com a Proposta Pedagógica e com a necessidade da população do campo, respeitadas as especificidades locais e regionais.

**Art. 27** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, deverá disponibilizar o transporte escolar para estudantes da escola do campo, garantindo o deslocamento dos alunos da comunidade para escola, bem como o seu retorno, considerando:

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

11





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei nº 1.103/2017 Ibirataia-BA



**I** - As normas do Código Nacional do Trânsito, que se refere às condições legais qualitativas do transporte;

**II** - Os contratos de transporte escolar observarão os artigos 137, 138 e 139 do Código Nacional do Trânsito;

**III** - Quando necessário o deslocamento, que seja oferecido, presencialmente, intracampo, estabelecendo o menor tempo de permanência dos alunos dentro do referido transporte;

**IV** - Garantir que o deslocamento do trajeto do aluno ao ponto de embarque e desembarque, ocorra conforme a legislação e orientações vigentes;

**V** - O eventual transporte de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com necessidades especiais, deverá adaptar-se às condições desses alunos, conforme Lei específica.

**Art. 28** – Na oferta da Alimentação Escolar das Escolas do Campo, os cardápios deverão ser elaborados e avaliados por profissionais devidamente habilitados, observando as Diretrizes da Política Nacional da Segurança Alimentar e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**Parágrafo Único** – A oferta da Alimentação Escolar deve priorizar a produção local ou regional, tendo em vista a dinamização da base econômica da agricultura familiar.

**Art. 29** – O Financiamento da Educação na Escola do Campo, será assegurada mediante cumprimento da legislação relativa à manutenção da educação escolar no país, bem como os seus programas das políticas públicas educacionais.

**I** - São responsabilidades próprias da União, do Estado e do Município para com o atendimento escolar, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, contempladas a variação da densidade demográfica e a relação professor-aluno;

**II** - A exigência de materiais didáticos e pedagógicos, equipamentos, condições de trabalho e deslocamento dos alunos e professores;

**III** - O estímulo à criatividade dos professores e alunos quanto à efetivação das diretrizes da educação do campo, por meio de formas diversificadas de processos pedagógicos, tais como a alternativa e cooperativismo, dentre outros;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

12



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei nº 1.103/2017 Ibirataia-BA



IV- Remuneração digna nos planos de cargos e salários, assim como o cumprimento do Piso Salarial do Magistério, do papel e da missão desenvolvidos pelos profissionais da educação do campo.

Art. 30 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução provada pela Plenária do Conselho Municipal de Educação do Município de Ibirataia-Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Ibirataia-Bahia, aos 17 dias do mês de Setembro de 2019.

I – Comissão de Legislação e Normas – CLN

Antônio Lealante Bez  
América Menezes Farias Souza  
Ana Patrícia de Silva Rodrigues  
Elaine Pereira Boneto Rodrigues  
Jenica Silva de Aguiar  
Henrique Vicente dos Santos  
Ismael Pereira do Santo  
Monica Silva Brito Goncalves  
Ogerson Araújo Capado  
Rosália Costa S. Bulciana  
Sueli Santos dos Santos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000501

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei nº 1.103/2017 Ibirataia-BA



## II – Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP

Ana Paula dos Santos

Estrela Calheira dos

Elisa Fredrina Nêira Souza

Letícia Andrade Silva

Laidiane Silva Santos Cavalcante

Luciana Celis da Silva dos Santos

Rapela dos Santos

Solene Santa Tómas

Tania Maria Teles Couto

Tania Maria Teles Couto  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Ozailson Araújo Cajado

Ozailson Araújo Cajado  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Rosália Costa S. B. Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

14